

II Jornadas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

A responsabilidade civil e criminal no âmbito da SHST

Luís Claudino de Oliveira

22/maio/2014 - Casa das Histórias da Paula Rego - Cascais

- 1. Os princípios gerais de prevenção e as regras de segurança como princípios e regras jurídicas.
- As responsabilidades emergentes da violação de princípios gerais de prevenção e de regras de segurança.
- 3. A responsabilidade civil por violação de princípios gerais de prevenção e de regras de segurança o regime do Código Civil em traços gerais.
- 4. Alguns pressupostos da responsabilidade criminal os crimes em especial previstos no Código Penal



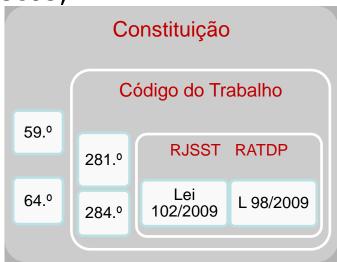
1. Os Princípios Gerais de Prevenção e as Regras de Segurança como Princípios e Regras Jurídicas

- O direito de prestar trabalho em condições de segurança e saúde
- Aproximação ao tema: as responsabilidades de empregadores, trabalhadores e outros sujeitos



1. O direito de prestar trabalho em condições de segurança e saúde

- CRP artigo 59.º (Direitos dos trabalhadores)
 - 64.º/2-b) O direito à proteção da saúde é realizado...pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho...
- Condições de segurança e saúde do trabalho:
 - identificação, avaliação e controlo de riscos;
 - promoção e vigilância da saúde;
 - formação;
 - informação, consulta e participação;
 - organização das atividades de SHST.





Quadro legal fundamental: Princípios gerais de Segurança e Saúde no Trabalho (281.º CT)

Trabalhador

- tem direito a prestar trabalho em condições de segurança e saúde
- deve cumprir as prescrições de SST (da Lei, IRCT ou instruções do empregador)

Empregador

- deve assegurar aos trabalhadores condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho (RJSST)
- deve mobilizar os meios necessários
 - prevenção técnica; formação, informação e consulta dos trabalhadores
- deve assegurar serviços de segurança e saúde no trabalho



Quadro legal fundamental: Regulamentação do CT - RJSST

- Obrigações gerais do empregador (artigo 15.º):
 - assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho;
 - zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador;
 - deve ter em conta, não só o trabalhador, mas também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior.
- Deveres do trabalhador (artigo 17.º):
 - cumprir as prescrições de SST e cooperar ativamente na empresa;
 - zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde de pessoas que possam ser afetadas pelo seu trabalho, em especial se exerce funções de chefia ou coordenação ...



Tabela 13: Matriz metodológica dos princípios gerais de prevenção

Princípios gerais de prevenção (art.6° da Dir 89/391/CEE;aet.15°/2 da LPSST)	Matriz metodológica	•
1. Evitar os riscos;	ant to do to bree	
2. Avaliar os riscos que não possam ser evitados;	Avaliação	
	de riscos	
3. Combater os riscos na origem;		
 Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que refere à concepção dos postos de trabalho, 		
à escolha dos equipamentos de trabalho e método de trabalho e de produção, tendo em vista,		o H
nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos deste sobre		adpa
a saúde;	Controlo	ou de la company
5. Tay am conta a articlia da molycita da técnica:	de	RJSST RISE of seguran can be saide no trabally of seguran can be saide and seguran can be saided as saide and seguran can be saided as saided and seguran can be saided as
2. It's an come o estado de evolução do recinca,	riscos	157
 Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso; 		
7. Planificar a prevenção com um sistema coerente que integre a técnica, a organização do		<u></u>
trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos factores ambientais no		a Co
trabalho;		THE STATE OF THE S
8. Dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção		· ale
individual;		Pro
9. Dar instruções adequadas aos trabalhadores.	Comunicação de	ge,
	riscos	
nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos deste sobre a saúde; 5. Ter em conta o estádio de evolução da técnica; 6. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso; 7. Planificar a prevenção com um sistema coerente que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos factores ambientais no trabalho; 8. Dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual; 9. Dar instruções adequadas aos trabalhadores. xo, Manuel M 2011. Direito da Segurança e Saúde no Trabalho: da prescrição do saulação. Coimbra: Almedina	eguro à definiçõe	n do sesempenho uma transição na

Quadro legal fundamental: RJSST

AVALIAÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS

Etapas fundamentais: análise e valoração do risco

«estimar a magnitude do risco para a saúde e a segurança dos trabalhadores no local de trabalho, tendo em vista obter a informação necessária para que o empregador reúna condições para uma tomada de decisão apropriada sobre a necessidade de adoptar medidas preventivas e sobre o tipo de medidas que deve adoptar» (Roxo, Manuel - 2006)

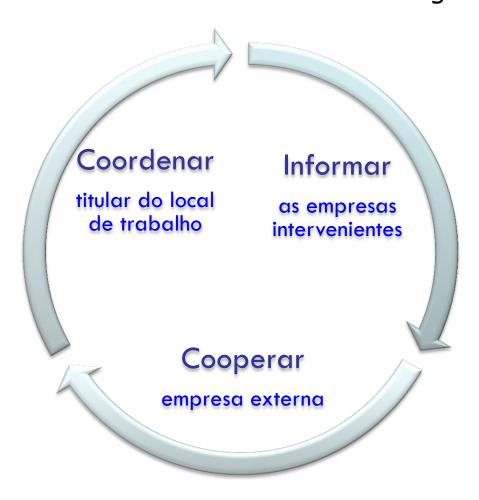


Quadro legal fundamental: RJSST

MEDIDAS DE PREVENÇÃO & VIGILÂNCIA DA SAÚDE

- devem ser antecedidas e corresponder ao resultado da avaliação de riscos
 - todas fases do processo produtivo, incluindo as atividades preparatórias, de manutenção e reparação
- vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que este estiver potencialmente exposto no local de trabalho

ATIVIDADES SIMULTÂNEAS OU SUCESSIVAS NO MESMO LOCAL DE TRABALHO – artigo 16.º



Aproximação ao tema: as obrigações e responsabilidades de SST

- A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde é um direito fundamental dos trabalhadores;
- identificação, avaliação e controlo de riscos: etapa fundamental:
 - ✓ análise e valoração do risco;
 - ✓ medidas de prevenção.
- promoção e vigilância da saúde;
- formação;
- informação, consulta e participação;
- organização das atividades de SST;
- proteção de terceiros.



Aproximação ao tema: imputação de responsabilidade

A avaliação de riscos exige:

- identificação do perigo
- identificação dos trabalhadores expostos
- estimativa do risco



Resultado: Condições de segurança e saúde do trabalho

2. As Responsabilidades emergentes de violação de princípios gerais e de regras de segurança – breve caracterização



3. A responsabilidade civil por violação de princípios gerais de prevenção e de regras de segurança.

- O regime do Código Civil aplicabilidade ao tema em traços gerais
- Obrigações legais e obrigações contratuais
- A responsabilidade por facto ilícito



Responsabilidade Civil

Obrigações e responsabilidades **legais**

Obrigações e responsabilidades contratuais

- ✓ As regras legais sobre SST são imperativas
- ✓ Não podem, por isso, ser afastadas contratualmente pelas partes
- ✓ Os negócios celebrados contra disposição legal de carácter imperativo são nulos (artigo 294.º CC)
- ✓ Pelo que, a manutenção das obrigações legais tem potencialmente consequências no domínio da responsabilidade legal e/ou contratual



Obrigações e responsabilidades contratuais

Código Civil

"Dentro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, celebrar contratos diferentes dos previstos neste código ou incluir nestes as cláusulas que lhes aprouver" (artigo 405.º, n.º 1 do CC)

"Quem negoceia com outrem para conclusão de um contrato deve, tanto nos preliminares como na formação dele, proceder segundo as **regras da boa fé**, sob pena de responder pelos danos que culposamente causar à outra parte." (artigo 227.º, n.º 1 CC)



Responsabilidade civil por facto ilícito

Código Civil

"Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação." (art. 483°, n°1) "Os simples conselhos, recomendações ou informações não responsabilizam quem os dá, ainda que haja negligência da sua parte." (artigo 485°, n.°1)

"A obrigação de indemnizar existe, porém, quando (...) haja o dever jurídico de dar conselho, recomendação ou informação e se tenha procedido com negligência ou intenção de prejudicar, ou quando o procedimento do agente constitua facto punível." (idem, n.º2)



Responsabilidade civil por facto ilícito

Código Civil

"As simples omissões dão lugar à obrigação de reparar os danos, quando, independentemente dos outros requisitos legais, havia, por força da lei ou do negócio jurídico, o dever de praticar o acto omitido." (artigo 486.º)

"É ao lesado que incumbe provar a culpa do autor da lesão, salvo havendo presunção legal de culpa." (artigo 487º, n.º 1)

"A culpa é apreciada, na falta de outro critério legal, pela diligência de um bom pai de família, em face das circunstâncias de cada caso." (idem, n.º 2)

4. Responsabilidade criminal Código Penal

Artigo 152.º-B (Violação de regras de segurança - Quem, não observando disposições legais ou regulamentares, sujeitar trabalhador a perigo para a vida ou a perigo de grave ofensa para o corpo ou a saúde...

Artigo 277.º (Infracção de regras de construção – Quem, infringindo regras legais, regulamentares ou técnicas, omitir a instalação de aparelhagem ou meios destinados a prevenir acidentes em local de trabalho e criar deste modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado



Direito fundamental: prestar trabalho em condições de segurança e saúde

Princípios gerais de Prevenção/Regras de Segurança

Condições de Segurança e Saúde



Obrigado pela vossa atenção.

Luís Claudino de Oliveira lcoliveira07@gmail.com

22/maio/2014 - Casa das Histórias da Paula Rego - Cascais